

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
LEI N.º 132

Data da Lei: 30 de outubro de 1973

SÍNULA: Da nova redação ao artigo 14
da Lei Municipal nº 8/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

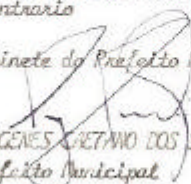
Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

art.º 1º - O artigo nº 14 da Lei Municipal nº 8 de 22 de dezembro / de 1968, passa a ter a seguinte redação:

art.º 14 - O mínimo do imposto predial e territorial, será de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional.

art.º 2º Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, nel vagadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba em 06 de setembro de 1973.


DIOGENES GETANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal